



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

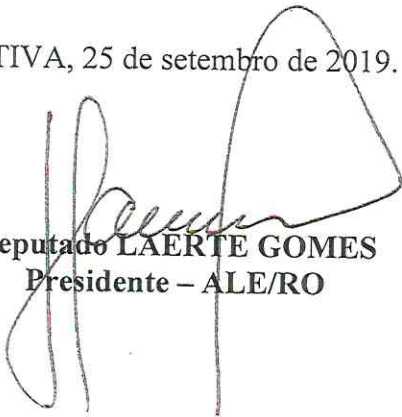
MENSAGEM Nº 263/2019-ALE

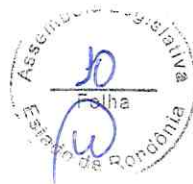
RECEBIDO NA DITEL
Em 03 / 10 / 2019
Horas 08 : 29
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 103/2019, que “Autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos penais e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 103/2019

Autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos penais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Estadual a utilizar os veículos automotores apreendidos em decorrência de prática de crimes.

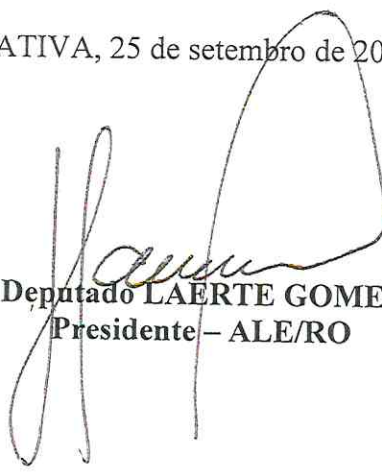
§ 1º. Excetua-se da autorização prevista no *caput* os veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de crimes estabelecidos na Lei Federal nº 11.343/2006.

§ 2º. Os veículos automotores somente poderão ser utilizados se permanecerem apreendidos por mais de 180 (cento e oitenta) dias sem serem reclamados pelos respectivos proprietários.

Art. 2º. A forma e os procedimentos para utilização dos veículos automotores prevista nesta Lei será objeto de regulamento por parte do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO